

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

1.1. Constitui objeto da presente Hasta Pública a alienação a título oneroso de 900 (novecentos) Veículos em Fim de Vida (VFV), até à categoria de veículo ligeiro, que se encontram depositados no Parque de Viaturas Removidas da Câmara Municipal da Amadora e nos Estaleiros Municipais, adquiridos por ocupação pelo Município da Amadora e aqueles que sendo propriedade do Município, obtiveram despacho de compactação/destruição, considerando-se estes para todos os efeitos VFV, ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 165.º do Código da Estrada e da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

1.2. Os veículos a alienar são considerados Veículos em Fim de Vida (VFV), constituindo-se como resíduos, conforme o disposto na alínea aa) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, classificando-se na Lista Europeia de Resíduos com o código 16.01.04, publicada pela Decisão 2014/955/EU da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2014.

2. Vigência do contrato

O contrato para a alienação e remoção dos VFV, inicia-se com a sua celebração e manter-se-á vigente até à recolha dos 900 (novecentos) VFV, ou, se esse número não for atingido, até 31 de dezembro de 2027.

3. Legislação aplicável

À presente hasta pública é aplicável o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de Agosto e o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicados por analogia ao presente procedimento; o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual; o Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro; o Regime Geral da Gestão de Resíduos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e demais legislação especial atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.

4. Remoção de bens

- 4.1.** O adjudicatário procederá à remoção / levantamento dos VFV identificados pelos serviços da Polícia Municipal, através de meios eletrónicos (e-mail institucional), no prazo de **10 (dez)** dias úteis, cujo prazo iniciar-se-á com o pagamento do valor contratualizado por cada um dos VFV, conforme o disposto no ponto 19 do Programa do Procedimento.
- 4.2.** Os meios necessários para a retirada dos VFV deverão ser assegurados pelo adjudicatário, bem como quaisquer despesas daí decorrentes.
- 4.3.** A remoção / levantamento dos VFV deve ser efetuada pelos meios adequados, de acordo com o legalmente disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, em conjugação com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.
- 4.4.** A guia eletrónica de acompanhamento de resíduos deve também acompanhar os mesmos, sendo igualmente disponibilizada ao Município da Amadora.
- 4.5.** Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, erros de descrição ou desacordo com as especificações das listagens elaboradas pela Polícia Municipal aquando do pedido a que se refere o ponto 4.1..
- 4.6.** Qualquer que seja a dificuldade que sobrevenha na remoção dos veículos, não será alterado o preço de adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições em que se encontravam os veículos a remover.

5. Obrigações do adjudicatário

- 5.1.** O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida, bem como ao encaminhamento dos resíduos resultantes.

- 5.2.** O adjudicatário obriga-se a emitir e a remeter ao Município da Amadora o original do certificado de destruição e desmantelamento de cada VFV no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após remoção dos mesmos.
- 5.3.** O adjudicatário obriga-se também a enviar ao Município da Amadora cópia do pedido de cancelamento de matrícula de cada VFV junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).
- 5.4.** É também da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados a pessoas ou bens, aquando da retirada dos VFV das instalações municipais, bem como aquando do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu adequado destino final.
- 5.5.** O adjudicatário terá de suportar todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstas na legislação.
- 5.6.** Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização e/ou inspeção.
- 5.7.** O adjudicatário obriga-se, sempre que os serviços competentes do Município o julgarem pertinente, a facultar a visita às instalações nos locais onde se desenvolvem as diferentes fases de tratamento, a representantes do Município devidamente credenciados.

6. Gestor do contrato

As funções de gestor de contrato serão desempenhadas por....., sendo este substituído nas suas faltas e impedimentos por, por aplicação analógica do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

7. Resolução

O Município da Amadora, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de resolver o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

8. Penalidades

Pelo incumprimento da obrigação contratual de remoção dos bens no prazo contratualizado poderá ser aplicada uma penalidade pecuniária ao adjudicatário no montante de 100 € (cem euros) por cada dia de atraso na remoção/levantamento dos veículos.

9. Prevalência

Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o contrato, seguidamente, o Caderno de Encargos, o Programa do Procedimento de Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

10. Tratamento de dados pessoais

10.1 Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

10.2 Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

11. Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.